



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 161/2018

PROJETO DE LEI Nº 161/2018

Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.872/2016, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Sopruma

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.872/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Cargo Comissionado: (NR)

1	Controlador Interno
---	---------------------

2
Art. 2º Acrescenta o inciso II ao § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.872/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Cargos em Função Gratificada: (NR)

2	Assessor de Projetos e Informações
13	Controladores de Unidade

3
Art. 3º O cargo de Chefe de Imprensa, criado através da Lei Municipal 2.990/2017, passa a integrar o inciso I do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.872/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Cargos Comissionados: (NR)

01	Chefe de Gabinete
01	Assessor Jurídico
01	Assessor de Atos Normativos
01	Chefe de Imprensa

4
Art. 4º Acrescenta o § 6º ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.872/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 161/2018

"§ 6º - Ao **chefe de Imprensa** é competente as atribuições:

~~Ao **Chefe de Imprensa** compete as seguintes atribuições:~~

- I. Planejar, dirigir e executar os serviços de comunicação e imprensa;
- II. Pesquisar, editar e publicar informações de circulação interna e externa;
- III. Executar todas as tarefas pertinentes à área de publicidade,
- IV. Executar outras tarefas correlatas respondendo solidariamente junto com a Administração em atos de omissão e irregularidade no que se refere ao Setor. "

Art. 5º O Art. 7º da Lei Municipal nº 2.872/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** A **Diretoria Municipal de Administração** é o órgão responsável pela execução das atividades ligadas à administração geral da Prefeitura e especialmente:

- I. Recrutamento, seleção, regime, controle funcional e financeiro, relativo às atividades de pessoal;
- II. A manutenção e atualização salarial dos servidores; (**NR**)
- III. A manutenção e desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados e a coordenação geral das atividades de informática do Município; (**NR**)
- IV. A distribuição e guarda de todo o estoque de material utilizado nos serviços da Prefeitura; (**NR**)
- V. O tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; (**NR**)
- VI. A conservação interna e externa do prédio administrativo, móveis e instalações; (**NR**)
- VII. A manutenção dos serviços de copa e cozinha; (**NR**)
- VIII. A execução de políticas que favoreçam a eficiência e a modernização administrativa dos serviços de atendimento ao público pela eficácia e precisão dos dados e elementos, oportunizando aos visitantes, contribuintes e/ou usuários, o acesso imediato às informações solicitadas; (**NR**)
- IX. A assistência ao Prefeito nas funções político-administrativas, na coordenação da Prefeitura com outros Municípios, entidades de classes, órgãos públicos externos e internos; (**NR**)
- X. Atendimento e encaminhamento da população aos órgãos competentes da Prefeitura para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; (**NR**)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 161/2018

- XI. A atuação em programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e sustentável do Município; (NR)
- XII. O planejamento e organização de campanhas destinadas à divulgação dos programas e projetos da Prefeitura; (NR)
- XIII. A coparticipação da organização e coordenação de festas, festividades, recepções das Autoridades, convidados e outros eventos dos quais a Prefeitura seja participante; (NR)
- XIV. O acompanhamento ao Prefeito; (NR)
- XV. A elaboração de planos, programas e projetos necessários à respectiva implantação pelos órgãos executores, bem como a preparação das informações necessárias para controle de execução e resultados; (NR)
- XVI. Fornecer assistência técnica aos Órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração de propostas; (NR)
- XVII. O encargo de gerenciamento dos Recursos Humanos; (NR)
- XVIII. O assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, seleção e treinamento de pessoal; (NR)
- XIX. A administração patrimonial no que compete à manutenção, controle, segurança e legalização dos bens patrimoniais móveis e imóveis; (NR)
- XX. A coordenação do almoxarifado e serviços de compras e controle na administração financeira; (NR)
- XXI. A execução das atividades relativas aos direitos e deveres, registros e controles funcionais, controle de frequência, elaboração das folhas de pagamento e demais assuntos relacionados aos prontuários dos serviços públicos municipais; (NR)
- XXII. A organização e coordenação de programas de qualidade e de capacitação do pessoal; (NR)
- XXIII. A promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; (NR)
- XXIV. A divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura e; (NR)
- XXV. A responsabilidade solidária junto com a Administração em atos de omissão, irregularidades no que se refere ao setor. " (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 161/2018

5
Art. 6º Fica extinta a Diretoria Municipal de Imprensa, constante na Seção II, Art. 8º da Lei Municipal 2.872/16.

6
Art. 7º Fica criada a **Diretoria Municipal de Atos Oficiais** a qual passa a compor a Seção II do Art. 8º da Lei Municipal 2.872/16, com a seguinte redação:

Seção II

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ATOS OFICIAIS (NR)

Art. 8º A **Diretoria Municipal de Atos Oficiais** é o órgão responsável pela expedição e publicidade dos Atos Oficiais do município e especialmente: **(NR)**

I - A preparação, publicação e expedição da correspondência e dos atos oficiais do Município; **(NR)**

II - A elaboração de Projetos de Lei, Decretos, ordens de serviço, Portarias e comunicações internas de interesse geral e seus respectivos prazos legais; **(NR)**

III - o recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos documentos do município; **(NR)**

IV - A administração e gerenciamento do sistema de comunicação interna; **(NR)**

V - A direção das atividades administrativas pertinentes ao controle e desenvolvimento de expedientes administrativos internos e externos no Município, processos legislativos, lavratura, registro e ordenamento de serviços e atos administrativos, arquivos e cadastros gerais; **(NR)**

VI - A responsabilidade solidária junto com a Administração em atos de omissão, irregularidades no que se refere ao Setor. **(NR)**

“ **§1º** A **Diretoria Municipal de Atos Oficiais**, descrita no *caput* deste artigo, é formada pelos seguintes cargos de Direção e assessoramento:

I – Cargo Comissionado: (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 161/2018

01 | Diretor Municipal de Atos Oficiais

II – Cargo em Função Gratificada: (NR)

01 | Assessor Técnico Administrativo

§2º Ao Diretor Municipal de Atos Oficiais é competente as atribuições: (NR)

- I. Elaborar decretos e portarias de competência do Poder Executivo Municipal; (NR)
- II. Colecionar, encadernar e manter sob sua guarda as vias originais das Leis, Decretos e Portarias, bem como disponibilizá-los no sistema de documentação para pesquisa; (NR)
- III. Editar e fazer publicar os atos oficiais do Poder Executivo Municipal; (NR)
- IV. Encaminhar os respectivos processos relativos aos Decretos e Portarias expedidos, quando houver, às unidades competentes; (NR)
- V. Prestar atendimento ao público sobre assuntos relativos aos atos oficiais; (NR)
- VI. Realizar a atualização da legislação consolidada do Município a ser disponibilizada no site do Município; (NR)
- VII. Participar da elaboração de projetos referentes a melhoria dos serviços da instituição; (NR)
- VIII. Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de Recursos Humanos, Administração e Protocolo; (NR)
- IX. Executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a Administração em atos de omissão e irregularidades no que se refere ao Departamento. (NR)

§3º Ao Assessor Técnico – Administrativo compete: (NR)

I - Assessorar, planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos e programas da Diretoria, de acordo com as políticas e diretrizes do Município em relação à área; (NR)

II - Pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos pertinentes à unidade, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos; (NR)

III - Promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação; (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 161/2018

IV - Acompanhar e controlar o cumprimento de prazos e a tramitação dos expedientes e processos da unidade; (NR)

V - Realizar pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e/ou jurisprudenciais, necessárias à informação do que lhe for encaminhado; (NR)

VI - Executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas; (NR)

VII - Executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a Administração em atos de omissão, irregularidades no que se refere ao Setor. " (NR)

Art. 8º Modifica o inciso I – “Tabela de Vencimentos de Cargos de Diretoria”, do art. 22 da Lei Municipal nº 2.872/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Tabela de Vencimentos de Cargos de Diretoria: (NR)

VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO	Horas Trabalhadas
1	Assessor Jurídico	CC I	20
1	Chefe de Gabinete	CC I	40
1	Controlador Interno	CC I	40
1	Diretor Municipal de Administração	CC I	40
1	Diretor Municipal de Agricultura e Abastecimento	CC I	40
1	Diretor Municipal de Assistência Social	CC I	40
1	Diretor Municipal de Cultura	CC I	40
1	Diretor Municipal de Educação	CC I	40
1	Diretor Municipal de Esporte e Lazer	CC I	40
1	Diretor Municipal de Atos Oficiais	CC I	40
1	Diretor Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	CC I	40
1	Diretor Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	CC I	40
1	Diretor Municipal de Obras	CC I	40
1	Diretor Municipal de Planejamento e Finanças	CC I	40
1	Diretor Municipal de Saúde	CC I	40
1	Diretor Municipal de Viação	CC I	40
1	Procurador Geral do Município	CC I	40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 161/2018

Art. 9º Modifica o inciso II, do art. 23 da Lei Municipal nº 2.872/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

VAGAS	FUNÇÃO	CÓDIGO	PERCENTUAL
13	Controladores de Unidade	FG - I	20%
	Controladores de Unidade	FG - II	30%
	Controladores de Unidade	FG - III	50%

Art. 10 Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, consolidando-se à Lei Municipal nº 2.872/2016 e revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (25/10/2018).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 161/2018

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação deste Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 61/2018, o qual introduz alterações na Lei Municipal nº 2.872/2016, e dá outras providências.

Ressaltamos que a alteração na Lei 2.872/2018, se dá em decorrência quanto ao subsídio do Controlador Interno, que apenas é renumerado para exercer Controle Interno do Poder Executivo e sua renumeração não é condizente com o cargo, tendo em vista que a lei destaca em seu II, art. 24 da Lei 2.872/2018, com percentual e não de valores.

Considerando ainda, a reunião realizada em data de 17 de setembro nas dependências do Ministério Público, conduzida pelo Promotor de Justiça Dr. Cleverson Leonardo Tozatte, onde na oportunidade estiveram presentes o Prefeito, Presidente da Câmara, Procuradores e Controladores da região, conforme cópia anexa, enfatizando que na estrutura municipal, a unidade responsável pelo Controle Interno deverá possuir **status permanente de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal**.

Por outro lado, o Controlador Interno assume também o ato de Controlar a Câmara de Vereadores. Peço a consciência de Vossa Excelência, pois partiu desta respeitosa Casa de Leis o pedido na data de 8 de agosto de 2018 para que o mesmo assumisse a Controladoria Interna da Câmara de Vereadores deste Município.

Em relação a extinção da Diretoria Municipal de Imprensa e a criação da Diretoria Municipal de Atos Oficiais, é importante salientar que tal alteração não irá onerar o Município, uma vez que não serão criados novos cargos, ressaltando ainda, que o cargo de Chefe de Imprensa será vinculado ao Gabinete.

Desta feita, solicito a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, no cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ATA DE REUNIÃO

Aos 17 dias do mês de setembro de 2018, às 08h30min, reuniram-se no Auditório do Salão do Júri, localizado no interior do edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Ivaiporã, o Promotor de Justiça Exmo. Sr. Dr. Cleverson Leonardo Tozatte, as servidoras do Ministério Público, Vanessa Sgobero Sandoli, Naiara Talitta Daufembach e Rafaela Bitencourt de Moraes Yassin, os senhores Prefeitos dos Municípios da Comarca de Ivaiporã, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL (Ivaiporã), JOSÉ ROBERTO FURLAN (Jardim Alegre), DEODATO MATIAS (Arapuã), ADAUTO APARECIDO MANDU (Lidianópolis) e AUGUSTO APARECIDO CICATTO (Ariranha do Ivaí), bem como os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos Municípios da Comarca de Ivaiporã, FERNANDO RODRIGUES DORTA (Ivaiporã), JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (Ariranha do Ivaí), DÓRIVAL CAETANI (Lidianópolis), ANTENOR BRISOLA (Arapuã) e MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS (Jardim Alegre), todos acompanhados de seus Assessores/Procuradores Jurídicos e servidores do setor de controladoria interna, conforme lista de presença anexa. A abertura dos trabalhos foi feita pelo Promotor de Justiça que pontuou que a reunião se pautava em debater os pontos da minuta do TAC acerca do Sistema de Controladoria Interna; Pelo Município e Câmara de Jardim Alegre foi exposto que cada órgão possui seu controlador interno, não tendo sido discutido anteriormente se haverá uma fusão; Do mesmo modo, o Município e Câmara de Ariranha do Ivaí possuem controladorias internas autônomas, não havendo intenção de junção. Pelos Municípios e Câmaras de Ivaiporã e Lidianópolis, já existe um único controlador para os dois órgãos, caminho que será seguido por Arapuã, que já está buscando regulamentar a situação; Pelo Procurador Jurídico da Câmara de Jardim Alegre e Controlador Interno do Município de Lidianópolis, foi exposto que tomaram conhecimento que o Tribunal de Contas não homologou concurso para o cargo efetivo de controlador interno, sendo dito pelo Promotor de Justiça que provavelmente o que aconteceu foi que não houve uma lei anterior criando e regulamentando o cargo, orientando que cada órgão provoque o Tribunal de Contas e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

arquite o registro; Pelo Prefeito de Ivaiporã foi colocado que o Município sempre busca economia e que atualmente um controlador já efetua a contento o serviço, não havendo necessidade de criar outra secretaria, com mais despesas; Pelo Promotor foi colocado que o que se busca é mais autonomia ao Controlador, que o setor tenha status de secretaria para se reportar somente ao Prefeito, não ficando vinculado ou subordinado a outro secretário, sendo importante que se tenha um servidor efetivo, capacitado, com formação técnica, para que tenha uma continuidade no serviço, mais autonomia e independência, completando que de fato poderá haver um aumento de despesa no início da estruturação da controladoria, mas que a médio e a longo prazo será benéfica, pois o controlador pode evitar prejuízos ao erário ao fiscalizar contratos, etc; Pelo Prefeito de Ivaiporã foi colocado também que a dificuldade de fazer um concurso específico para o cargo de controlador é depois haver divergências políticas com o Prefeito, agindo o controlador concursado com mais rigidez/eficácia com um determinado Prefeito que com outro que tenha mais afinidade, por exemplo; Pelo Promotor foi falado que o Ministério Público não vai obrigar a fazer concurso, mas que o servidor que assumir a função de controlador tem que ter autonomia, que por mais que o Prefeito atual não queira hoje fazer um concurso para o cargo, deve pelo menos constar na lei a hipótese de criação do cargo ou uma função gratificada, deixando os próximos Prefeitos livres para escolher, sendo vedada, de qualquer forma, que a função será exercida via cargo comissão; Que pelos Municípios e Câmaras foi solicitado para se colocar um prazo mínimo de permanência no cargo para o controlador interno em função gratificada, como por exemplo, mais um ano após o término do mandato eletivo, a fim de dar continuidade no serviço, fazer as devidas prestações de conta, somente podendo ser afastado da função gratificada antes do prazo por decisão motivada; Que mais uma vez foi colocado pelos Prefeitos a dificuldade em fazer um cargo efetivo específico para controlador interno, por questões políticas, mas todos concordaram que o controlador interno deve ter status de Secretário Municipal e auferir renda compatível com a função como motivação a continuar desempenhando uma função com competência; Ficou acordado que na lei que regulamentará a criação e estruturação do órgão da controladoria, constará



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

expressamente a vedação a nomeação de cargo em comissão para assumir a função de Controlador Interno, devendo tal função ser exercida exclusivamente por servidor efetivo concursado para o cargo de controlador ou servidor efetivo com função gratificada; assegurando a permanência na função gratificada até um ano após o término do mandato eletivo do gestor (Prefeito ou Presidente da Câmara), salvo por decisão devidamente motivada; Pelo Procurador Jurídico do Município de Ivaiporã foi esclarecido que a orientação do Tribunal de Contas não é vedar o concurso para controlador interno, mas sim para chefe do departamento, que a orientação é realizar concurso público para cargo administrativo dentro da estrutura da controladoria interna, e dentre esses concursados, escolher o controlador chefe do departamento; Pelo Promotor de Justiça foi lido todos os itens da minuta do TAC, sendo solicitado pela Procuradora Jurídica do Município de Jardim Alegre a ampliação da qualificação técnica descrita no item 3.2, para incluir "formação em outras áreas com pós-graduação em Gestão Pública, Controladoria Interna, Procuradoria Municipal e afins"; o que foi deferido pelo Promotor de Justiça; Quanto ao item 5.4, foi questionado pelo Município de Lidianópolis e Câmara de Jardim Alegre se o órgão da controladoria seria o responsável também por fazer a alimentação do Portal da Transparência, uma vez que cada departamento já lança no sistema os dados e o portal é alimentado automaticamente, sendo esclarecido pelo Promotor que a alimentação dos Portais da Transparência não seriam alteradas, mas que a fiscalização/supervisão dos lançamentos seria atribuição do controlador interno; Pelo Prefeito de Ivaiporã foi questionado a obrigatoriedade constante do item 11.1 de viabilizar, no mínimo, 60 horas anuais de capacitação ao servidor que exercer a função de controlador interno, alegando que cursos presenciais geram diárias, o que acarretaria mais despesas para o Município, sendo pontuado pelo Promotor que existem vários cursos de capacitação gratuitos e *online*, oferecidos pelo próprio Tribunal de Contas, como por exemplo o descrito no item 11.1.1. Após a leitura na íntegra e discussão da minuta do TAC, pelo Município e Câmara de Arapuã foi manifestada a unificação/integração das controladorias internas, com a possibilidade de realizar concurso público para o cargo de controlador interno ou alternativamente a nomeação de servidor efetivo em função

3



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

gratificada no cargo de controlador interno; Pelos Municípios e Câmaras de Jardim Alegre e Ariranha do Ivaí, foi manifestado a manutenção da autonomia entre as controladorias internas, com a nomeação de servidor efetivo em função gratificada no cargo de controlador interno; E pelos Municípios e Câmaras de Ivaiporã e Lidianópolis, foi manifestada a manutenção das controladorias integradas com a nomeação de servidor efetivo em função gratificada no cargo de controlador interno; Pelo Promotor de Justiça foi informado que nos próximos dias a equipe da 1ª Promotoria de Justiça entraria em contato com os presentes para encaminhar Minuta do TAC para conferência e assinatura. Nada mais, encerrou-se a Reunião às 11h30min. Do que, para constar, lavro este termo.

Ivaiporã, 17 de setembro de 2018.

Cleverson Leonardo Tozatte

Promotor de Justiça

Vanessa Sgoberto Sandoli

Oficial de Promotoria

Rafaela Bitencourt de Moraes Yassin

Assessora de Promotor

Naiara Talitta Daufembach

Assistente de Promotoria



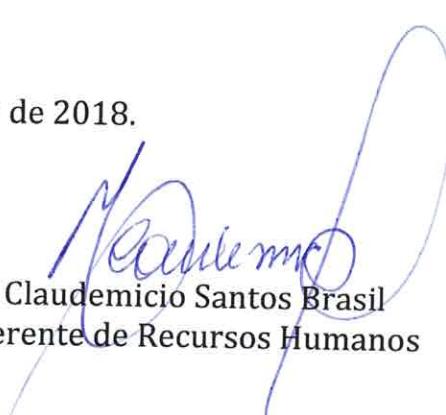
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, inscrita no CNPJ: 75.741.330/0001-37, com sede a Rua Rio Grande do Norte, 1.000 – centro. **DECLARA** para que surtam os efeitos legais que, o Projeto de Lei nº 161/2018, que modifica o cargo de Controlador Interno, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e de que está em conformidade com os limites legais, dentro ao limite prudencial de gastos com pessoal, em obediência a Lei de Responsabilidade fiscal.

Ivaiporã, 23 de outubro de 2018.


Claudemir Santos Brasil
Gerente de Recursos Humanos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ivaiporã, 24 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO RODRIGUES DORTA
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Impacto do Projeto de Lei nº 161/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta egrégia Casa de Lei, impacto financeiro na folha de pagamento, em virtude do Projeto de Lei nº 161/2018 que tramita neste Legislativo, conforme demonstrativo abaixo.

CARGO: CONTROLE INTERNO						
Salário Mensal	13º Salário	1/3 de Férias	SUB-TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
				FGTS 8% INSS 21,22%		
6.048,84	504,07	168,02	6.720,93		1.426,18	8.147,11
						97.765,32

Informamos que o referido Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e de que está em conformidade com os limites legais, dentro ao limite prudencial de gastos com pessoal, em obediência a Lei de Responsabilidade fiscal.

Respeitosamente,

Claudemico Santos Brasil
Gerente Recursos Humanos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 161/18

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da FRF)

01	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
<input type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

Descrição: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.872/2016, modificando o cargo de Controlador Interno.

Justificativa: Realizar adequação na estrutura administrativa, passando a unidade de controle interno e status permanente de Secretaria Municipal.

02	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA				
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL	IMPACTO 2018
1	01	Controlador Interno	8.147,11	97.765,32	17.652,07*
Totalização			8.147,11	97.765,32	17.652,07

03	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO
DESCRÍÇÃO	2018
Impacto na Folha de Pagamento	17.652,07
TOTAL	17.652,07
	2019**
	102.066,99
	2020**
	106.251,74

*Para 2018 foi considerada a fração de 02 meses acrescidos de 13º salário proporcional. Caso não seja executada a despesa ainda no mês de novembro, o montante será reduzido em 50%;

** Para 2019 foi aplicada uma correção de 4,40% (Inflação projetada para o exercício de 2018) sobre valor anual e para 2020, uma correção de 4,10% (Inflação projetada para o exercício de 2019) sobre os valores de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

04	PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Descrição	2017*	2018**	2019***	2020***
Receita Corrente Líquida	70.866.229,12	78.709.270,65	88.288.188,89	99.032.861,48
Gastos Totais com Pessoal	37.951.350,96	39.929.904,34	43.284.016,30	46.790.021,63
1 – Controlador Interno	0,00	17.652,07	102.066,99	106.251,74
2-Acréscimos decorrentes do reajuste do piso salarial do magistério nacional - 2018	0,00	34.077,42	213.460,95	222.212,85
Gastos com Pessoal Projetados	37.951.350,96	39.981.633,83	43.599.544,24	47.118.486,22
Percentual de Gastos com Pessoal Projetado	53,55%	50,79%	49,38%	47,58%

*últimos 12 meses(Jan/17 a Dez/17) – Fonte: TCE-PR - SIM-AM

**valores projetados conforme Orçamento Atualizado

***valores projetados - Para o impacto no exercício de 2018 de R\$ 17.652,07 foram considerados somente os valores correspondentes ao período de novembro a dezembro/18, acrescidos do 13º salário proporcional;

Nota 02: Os percentuais apontados neste quadro podem sofrer elevações caso haja frustração da arrecadação municipal bem como o surgimento de despesas que não estão previstas.

Nota 03: Para a projeção da RCL, fora utilizado a média de aumento dos últimos três exercícios. Para projeção de despesa com pessoal, houve a projeção com o repasse da inflação projetada pelo COPOM mais uma margem de segurança de 4,0%, para contemplar possíveis casos fortuitos.

05	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PPA 2018 - 2021 Lei municipal nº 3.048 de 31 de outubro de 2017	Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o quadriênio 2018 a 2021.	
LDO 2018 Lei Municipal nº 3.049 de 31 de outubro de 2017	Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Leio Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

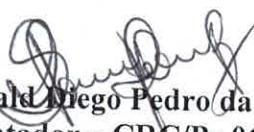
LOA 2018 Lei municipal nº 3.057 de 22 de novembro de 2017	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018.
--	--

06

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo que:

- 1- A despesa criada/aumentada está compatível com os instrumentos de planejamento PPA/LDO/LOA para o exercício de 2018, conforme demonstrado no quadro 05;
- 2- A despesa criada/aumentada, por ultrapassar o exercício financeiro de 2018, está contemplada no Plano Plurianual 2018-2021 e será considerada na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes, conforme projetado no quadro 03;
- 3- A despesa total com pessoal, considerando o aumento nas ações governamentais, permanecerá dentro dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, conforme demonstrado no quadro 04.


Ronald Diego Pedro da S. Barbosa
Contador – CRC/Pr 066.672/O-7

07

IMPACTO FINANCEIRO

Com relação às disponibilidades financeiras para execução da ação governamental apontada:

Certifico a existência de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes deste processo, que serão reservados no momento da abertura de processo de contratação.


Carine Daiane da Silva
Diretora Municipal de Planejamento e Finanças



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A :

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinárias a realizar-se no dia 07 de novembro do ano de 2018, às 18:40h, para apreciação da seguinte matéria:

01 – Proposta de Emenda Aglutinativa nº 07/2018, ao Projeto de Lei nº 161/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Acrescenta e modifica dispositivos ao Projeto de Lei nº 161/2018 do Poder Executivo Municipal, para fins de adequação legislativa. (Segunda discussão).

02 – Projeto de Lei nº 161/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.872/2016, e dá outras providências. (Segunda discussão).

03 – Projeto de Lei nº 166/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.138, de 15 de maio de 2018. (Segunda discussão).

04 – Projeto de Lei nº 167/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 53.356,69 – Devolução de recursos que sobraram em conta bancária, proveniente do Programa Preservação Ambiental – Águas Paraná - Convênio junto ao Instituto das Águas). (Segunda discussão).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Fernando Rodrigues Dorta

Presidente

su
Eder Lopes Bueno

1º Secretário

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Vice-Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri

2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

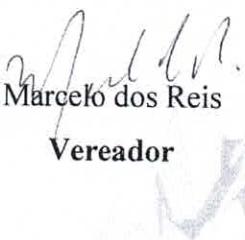
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2018



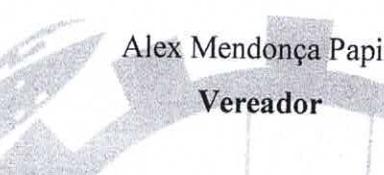
Hélio Aparecido Araújo de Barros
Vereador



José Aparecido Peres
Vereador



Marcelo dos Reis
Vereador



Alex Mendonça Papin
Vereador



Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

